

PROJETO DE LEI Nº 035 DE XX DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a fixação da data-base para revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 01 de março de 2011.

Palácio Senador Hélio Campos, XX de XXXXX de 2010.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

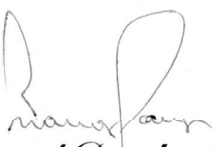
Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Encaminho a Vossas Excelências o **Anteprojeto de Lei** que *“Dispõe sobre a fixação da data-base para revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.”*

O Anteprojeto ora apresentado visa dar cumprimento ao preceito constitucional insculpido no art. 37, X, da Constituição Federal, que dispõe que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*.

Assim, com o presente **Anteprojeto** que fixa a data-base para a revisão geral anual, este Tribunal de Contas mantém seu compromisso junto a seus servidores e atende ao comando constitucional acima referido.

Esperando a valorosa colaboração dessa augusta Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Manoel Dantas Dias
Conselheiro-Presidente do TCERR